



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
.	80\$
.	70\$
.	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 897:

Extingue um dos lugares de terceiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério e considera aumentado de um dactilógrafo o quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração Política e Civil.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 898:

Transfere uma quantia dentro do orçamento do Ministério do Ultramar e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento em vigor no primeiro dos citados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 658:

Cria a missão de estudo do rendimento nacional do ultramar e define a sua competência.

terior, aprovado pelo diploma a que se refere o artigo antecedente, considera-se aumentado de um dactilógrafo, devendo o respectivo encargo ser suportado no ano em curso pelas sobras das verbas para pessoal da mesma Direcção-Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 42 897

Considerando as funções que presentemente cabem à Secretaria-Geral do Ministério do Interior e atendendo a que, em virtude da criação do Ministério da Saúde e Assistência, se verificou redução no volume do serviço a seu cargo, reconhece-se a possibilidade de ser extinto um dos lugares de terceiro-oficial, que recentemente vagou.

Por outro lado, torna-se indispensável a criação de novo lugar de dactilógrafo na Direcção-Geral de Administração Política e Civil, para ser utilizado, especialmente, no serviço da Inspeção Administrativa, de modo a evitar que um dos subinspectores se encontre permanentemente ocupado com trabalhos de dactilografia, impróprios da sua categoria, com prejuízo das funções que lhe cabem.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto um dos lugares de terceiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 601, de 24 de Novembro de 1947.

Art. 2.º O quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do In-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 42 898

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a seguinte quantia dentro do orçamento do Ministério do Ultramar:

No capítulo 3.º:

Do artigo 44.º, n.º 2) «Despesas de soberania», alínea b), «Casas da Metrópole»:

Em Luanda — 170.000\$00

Para o artigo 41.º, n.º 1) «Luz, . . .» + 10.000\$00

Para o artigo 43.º, n.º 1) «Rendas de casas» + 160.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 184.710\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento em vigor do Ministério do Ultramar, como segue:

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil»:

Artigo 38.º, n.º 1) «Móveis» 164.710\$00

Artigo 40.º, n.º 2) «Artigos de expediente. . .» 20.000\$00

184.710\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, é anulada igual importância na dotação do capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 2), alínea b), do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 658

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução do disposto no artigo 11.º, n.º 7.º, do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a missão de estudo do rendimento nacional do ultramar.

2.º Compete à missão:

a) Estudar os problemas teóricos e práticos do cálculo do rendimento nacional do ultramar;

b) Contribuir para a realização dos fins do Centro de Estudos Políticos e Sociais da Junta, enunciados na Portaria n.º 15 737, de 16 de Fevereiro de 1956;

c) Elaborar os seus planos anuais de trabalho para serem apreciados pela Junta e submetidos a aprovação superior;

d) Organizar relatórios anuais dos trabalhos e estudos realizados, os quais deverão ser presentes à Junta com o parecer do Centro de Estudos Políticos e Sociais;

e) Redigir trabalhos para publicação, baseados em resultados dos estudos que tenha efectuado.

3.º A missão será constituída, além do chefe, pelo pessoal nomeado, contratado ou subsidiado que for julgado conveniente para a execução do plano de trabalhos.

4.º O pessoal tem direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948.

§ único. Os subsídios diários e de campo serão fixados por despacho ministerial.

5.º O pessoal da missão que pertença aos serviços do Estado conservará os vencimentos próprios dos seus cargos, pagos pelos serviços a que pertencer, percebendo mais por conta do orçamento da missão a diferença entre esses vencimentos e os que lhe competirem nos termos do número anterior.

6.º A missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado, se assim for determinado superiormente.

7.º As épocas de campanha são fixadas por despacho ministerial.

8.º Os serviços de economia e estatística e os organismos de coordenação económica dependentes do Ministério do Ultramar, assim como os Institutos de Investigação Científica de Angola e Moçambique, prestarão à missão a assistência e cooperação necessárias.

Ministério do Ultramar, 2 de Abril de 1960. — O Ministro do Ultramar, Vasco Lopes Alves.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.